

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027298
RECORRENTE: CAUBY DE SOUZA FILHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000287229

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais 20% até 50 %. Mera Arguição de fatos. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000287229**, ao rigor do art. 218, inciso II do CTB, **Código: 746-3/0** por transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% na data de 22/08/2016, na Rodovia BA 526, Km 16 – Sentido Crescente.

O recorrente alega em suas argumentações desde 2010 faz este percurso e nunca recebeu multa por excesso de velocidade nesta localização da BA, e atribui a má localização do RADAR onde encontra instalado a 2 Km declive e 3 Km aclave, com isto, atinge 70 Km de velocidade facilmente, menciona a inexistência e ou deficiência de sinalização e pede o cancelamento do AIT – Auto de Infração de Trânsito por não receber no prazo de 30 (trinta) dias a notificação.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do recorrente, tendo em vista as argumentações apresentadas em dissonância com o corpo probatório constante no **Relatório de Auto de Infração** e consequente Notificação de Autuação Infração (NAI) devidamente emitida/expedida pelo órgão de Trânsito em 05/09/2016, 14 (catorze) dias da lavratura do auto de infração (22/08/2016) e entregue aos **Correios** postagem código barras nº **FJ313328291BR**.

Assim prescreve o Art. 4º § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Art. 4º A exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do auto de Infração, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, A Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º quando utilizada a remessa postal a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito á empresa responsável por seu envio

(...)

Diante das argumentações apresentadas não possuírem substratos fáticos ou jurídicos capazes de fundamentar o seu pedido e com fundamento no **Art. 4º § 1º da Resolução 619/16 do CONTRAN**. Desta forma, e por este motivo, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000287229 válido**, mantendo a exigibilidade de multa.

Sala das Sessões da JARI, 31 de julho de 2018

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária